



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS N.º 16 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação de Aporte de Recurso Extraordinário às Instituições que executam o Serviço de Acolhimento de Idosos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.018, de 19 de março 2020 que declara situação de emergência no Município de Franca e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e suas alterações posteriores;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Considerando o artigo 6º do Decreto Municipal nº 11.084 de 26 de julho de 2020 que “*dispõe sobre a abertura de créditos adicionais extraordinários no orçamento fiscal de 2020, aprovado através da Lei Municipal 8.877 de 23/12/2019, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)*”

Considerando a proposta apresentada pelo Órgão Gestor da Assistência Social;

Considerando as atribuições deste conselho, previstas na Lei 8.388/2016, de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social”;

Considerando a deliberação do colegiado realizada, entre os dias 6 a 10 de agosto de 2020 por meio do correio eletrônico oficial do CMAS – e-mail: cmas@franca.sp.gov.br, uma vez que as reuniões presenciais deste colegiado estão suspensas em razão da PANDEMIA DO COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar Aporte de Recurso Extraordinário às Instituições que executam o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo R\$1.000,00 (mil reais) por idoso em acolhimento, em duas parcelas, e conforme o Decreto 11.084 de 28 de julho de 2020, em seu artigo 6º:

I - Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo - 40 idosos(as) - R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) em duas parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Departamento de Promoção Vicentina - 40 idosos(as) - R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) em duas parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Instituição Espirita Nosso Lar - 50 idosos(as) - R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) em duas parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

IV - Fundação Espirita Judas Iscariotes- 170 idosos(as) - R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em duas parcelas de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Artigo 2º – Recomendar ao Executivo Municipal que as matérias que demandem deliberação deste CMAS, relativas ao Orçamento Municipal, com alocação no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e que impliquem em transferências às entidades executoras de serviços socioassistenciais, e/ou ações de assistência social, que sejam apresentadas ao colegiado, anteriormente à publicação de decreto ou Lei Municipal.

Artigo 3º – Caberá ao CMAS a deliberação sobre quaisquer alterações que se façam necessárias.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 11 de agosto de 2020.

Lucineia Silva Sartori Coelho

Presidente do CMAS

Franca/SP